



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 20 de maio de 2016

I

Série

Número 91

## Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 250/2016**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 664 da planta parcelar da obra de “construção das Infra-Estruturas Gerais do Vale da Ribeira da Ponta do Sol”.

**Resolução n.º 251/2016**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 151 (Benfeitorias) da planta parcelar da obra de “construção da Via Rápida Machico/Caniçal – Nó Norte de Machico – alterações ao projeto”.

**Resolução n.º 252/2016**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 286 da planta parcelar da obra de “construção da ER 101, entre a Calheta e os Prazeres – Troço Estreito da Calheta/Prazeres - 2.ª fase”.

**Resolução n.º 253/2016**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 434 da planta parcelar da obra de “construção das Infra-Estruturas Gerais do Vale da Ribeira da Ponta do Sol”.

**Resolução n.º 254/2016**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 556 da planta parcelar da obra de “construção da Variante à ER 104, na Vila da Ribeira Brava – 2.ª fase”.

**Resolução n.º 255/2016**

Revoga a Resolução n.º 165/2011, de 10 de fevereiro, que autorizou a expropriação da parcela de terreno n.º 198 da planta parcelar da obra de “construção de um Campo de Futebol Sintético em Machico”.

**Resolução n.º 256/2015**

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à “Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, de 22 de fevereiro, que definiu o regime de redução das taxas do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares, previstas no CIRS, aplicável aos residentes na Região Autónoma da Madeira”.

**Resolução n.º 257/2016**

Mandata os Secretários Regionais da Inclusão e Assuntos Sociais e da Saúde para outorgarem no contrato de cessão de posição contratual e adicional ao contrato-promessa relativo à aquisição do edifício “ARCA DE CRISTAL”, destinado à instalação do Centro de Saúde e Lar de Idosos de Câmara de Lobos e em toda a demais documentação necessária para a sua efetivação.

**Resolução n.º 258/2016**

Louva a família Pregetter, na pessoa do Senhor Joseph Pregetter.

**Resolução n.º 259/2016**

Aumenta o capital estatutário da empresa pública denominada CARAM – Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, por entrada em dinheiro, no valor de € 100.000,00, com o objetivo de permitir acautelar as despesas de funcionamento próprias do ano corrente.

**Resolução n.º 260/2016**

Autoriza a retificação do 3.º parágrafo dos considerandos da Resolução n.º 233/2016, de 12 de maio e do 3.º parágrafo dos considerandos da minuta do Protocolo a celebrar entre a Região e a empresa pública denominada CARAM – Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM.

**Resolução n.º 261/2016**

Mandata o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura para em nome e em representação da Região, participar na assembleia geral anual de sócios, enquanto acionista única da sociedade denominada EEM – Empresa de Electricidade da Madeira, S.A..

**Resolução n.º 262/2016**

Mandata o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura para em nome e em representação da Região, participar na assembleia geral de sócios, enquanto acionista única da sociedade denominada EEM – Empresa de Electricidade da Madeira, S.A..

**Resolução n.º 263/2016**

Lança o Projeto denominado “Porto Santo Sustentável – Smart Fossil Free Island”, que consiste no desenvolvimento de uma estratégia para a sustentabilidade ambiental, social e económica, a curto, médio e longo prazo, com a visão de o Porto Santo ser uma comunidade com boa qualidade de vida para os cidadãos, um destino turístico de elevado reconhecimento internacional e um território sem combustíveis fósseis e emissões quase nulas de dióxido de carbono.

**Resolução n.º 264/2016.**

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio eventual, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) e a associação denominada Causa Social – Associação para a Promoção da Cidadania.

**Resolução n.º 265/2016**

Autoriza a empresa pública denominada IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a dar de arrendamento à associação denominada CRIAMAR - Associação de Solidariedade Social para o Desenvolvimento e Apoio a Crianças e Jovens”, o espaço não habitacional com a área de 112,67 m2, de que aquela é dona e legítima proprietária, localizado no r/c do Bloco A2, no Caminho do Ribeiro Seco, n.º 3, Conjunto Habitacional de São Gonçalo I, freguesia de São Gonçalo, município do Funchal.

**Resolução n.º 266/2016**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Escola Superior de Enfermagem de São José de Cluny, tendo em vista apoiar os encargos com a formação de enfermeiros para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., para o ano de 2016.

**Resolução n.º 267/2016**

Aprova a minuta de aditamento ao contrato de empreitada da “Via Expresso Boaventura – São Vicente – 3.ª fase”, a celebrar entre a Região, através da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, na qualidade de dono da obra, o Consórcio Externo denominado “Tâmega Madeira/ AFAVIAS - em consórcio”, constituído pelas empresas denominadas Construtora do Tâmega Madeira, S.A. e AFAVIAS – Engenharia e Construções, S.A..

**Resolução n.º 268/2016**

Prorroga por mais um ano, a contar de 27 de maio de 2016, as medidas preventivas a que ficaram sujeitas as áreas abrangidas pela suspensão parcial do zonamento e do respetivo Regulamento do Plano Diretor Municipal de Santa Cruz, determinada pela Resolução n.º 492/2014, de 27 de maio.

**Resolução n.º 269/2016**

Mandata, o Diretor Regional da Inovação, Valorização e Empreendedorismo, Licenciado Jorge Miguel do Vale Fernandes, para em nome e em representação da Região, participar na assembleia geral anual de sócios, enquanto sócia da sociedade denominada Cimentos Madeira, Lda..

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 250/2016**

Considerando que a “Obra de Construção das Infra-Estruturas Gerais do Vale da Ribeira da Ponta do Sol”, abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1275/2008, de 13 de novembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de maio de 2016, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 2.810,63 (dois mil e oitocentos e dez euros e sessenta e três cêntimos), a parcela de terreno n.º 664 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Leonel Gomes Gregório e mulher Sónia Rufina de Abreu Garcês.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.TT, tendo sido atribuído o compromisso n.º CY51608110.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

**Resolução n.º 251/2016**

Considerando que a “Obra de Construção da Via Rápida Machico/Canical - Nó Norte de Machico - Alterações ao projeto”, abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1118/2004, de 5 de agosto, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de maio de 2016, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 14.196,88 (catorze mil e cento e noventa e seis euros e oitenta e oito cêntimos), a parcela de terreno n.º 151 (Benfeitorias) da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Maria dos Santos Nóbrega de Viveiros Alves e marido Antonino de Freitas Alves.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.TT, tendo sido atribuído o compromisso n.º CY51607755.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

**Resolução n.º 252/2016**

Considerando a execução da obra de “Construção da E.R. 101, entre a Calheta e os Prazeres - Troço Estreito da Calheta/Prazeres - 2.ª Fase”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelo proprietário no âmbito da proposta de aquisição que lhe foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de maio de 2016, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 6.000,00 (seis mil euros), a parcela de terreno n.º 286 da planta parcelar da obra, cujo titular é Manuel Meneses.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Projeto 50123, Classificação Económica 07.01.01.A0.TT, tendo sido atribuído o compromisso n.º CY51608509.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

**Resolução n.º 253/2016**

Considerando que a “Obra de Construção das Infra-Estruturas Gerais do Vale da Ribeira da Ponta do Sol”, abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1275/2008, de 13 de novembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de maio de 2016, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 3.230,50 (três mil e duzentos e trinta euros e cinquenta cêntimos), a parcela de terreno n.º 434 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: José Francisco Rodrigues Costa e mulher Lina Maria Branco de Abreu Costa.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.TT, tendo sido atribuído o compromisso n.º CY51608102.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

#### **Resolução n.º 254/2016**

Considerando que a “Obra de Construção da Variante à E.R. 104, na Vila da Ribeira Brava - 2.ª fase”, abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1081/2003, de 1 de setembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de maio de 2016, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 540,00 (quinhentos e quarenta euros), a parcela de terreno n.º 556 da planta parcelar da obra, cujo titular é Filipe Francisco Gonçalves Pereira casado com Natalina de Abreu Martins.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Projeto 50153, Classificação

Económica 07.01.01.A0.TT, tendo sido atribuído o compromisso n.º CY51608104.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

#### **Resolução n.º 255/2016**

Considerando a execução da obra de “Construção de um Campo de Futebol Sintético em Machico”;

Considerando que através da Resolução do Conselho do Governo n.º 165/2011, de 10 de fevereiro, foi aprovada a expropriação amigável da parcela de terreno n.º 198, necessária à mencionada obra;

Considerando que se verificaram circunstancialismos que obstam à continuidade dos procedimentos em curso, relativos à obra e parcela supra identificada, designadamente a falta de consenso entre os proprietários, no que concerne à formalização da aludida escritura de expropriação;

Considerando que a factualidade supra exposta inviabiliza o acordo anteriormente alcançado, torna-se necessário proceder à revogação da Resolução que autorizou a expropriação e o correspondente valor indemnizatório; atendendo que será promovida a expropriação litigiosa, nos termos preconizados no artigo 38.º e seguintes do Código das Expropriações.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de maio de 2016, resolveu:

Revogar a Resolução do Conselho do Governo n.º 165/2011, de 10 de fevereiro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

#### **Resolução n.º 256/2015**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de maio de 2016, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à “Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, de 22 de fevereiro, que aprovou o regime de redução das taxas do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares, previstas no CIRS, aplicável aos residentes na Região Autónoma da Madeira” e submetê-la à aprovação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

#### **Resolução n.º 257/2016**

Considerando que, através da Resolução n.º 203/2016, de 28 de abril, do Conselho do Governo Regional, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 76, 2.º Suplemento, de 29 de abril, foi autorizada a cessão da posição contratual da «IMOPRO - Promoção Imobiliária, Lda.» a favor do «Banco Comercial Português, S.A.» no contrato-promessa relativo à aquisição do edifício “ARCA DE CRISTAL”, destinado à instalação do Centro de Saúde e Lar de Idosos de Câmara de Lobos, nos termos e

condições previstos no contrato de cessão de posição contratual e adicional ao aludido contrato-promessa a ser outorgado pela Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de maio de 2016, resolveu:

1. Mandatar os Secretários Regionais da Inclusão e Assuntos Sociais e da Saúde para outorgarem no contrato de cessão de posição contratual e adicional ao contrato-promessa e em toda a demais documentação necessária para a sua efetivação.
2. Revogar o número 4 da Resolução n.º 203/2016, de 28 de abril, e o número 8 da Resolução n.º 792/2015, de 27 de agosto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

### **Resolução n.º 258/2016**

O Conselho de Governo reunido em plenário em 19 de maio de 2016, resolveu louvar a família Pregetter, na pessoa do Senhor Joseph Pregetter, como forma de reconhecimento da Região Autónoma da Madeira pelo contributo marcante para a imagem e promoção turística da Madeira, do seu trabalho no campo da botânica - em particular no desenvolvimento de orquídeas.

Dedicada à investigação e produção de novas e diversas plantas há quatro gerações, a família Pregetter criou em 1991 o Jardim Orquídea. Num espaço com aproximadamente 2000 metros quadrados, a empresa centenária desenvolve um espantoso refúgio de orquídeas e de outras plantas, sendo possível observar ao longo de todo o ano mais de 50 000 plantas.

Em Exposições Internacionais de Jardinagem foram premiados por diversas vezes, em resultado do trabalho desenvolvido na hibridação e criação de orquídeas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

### **Resolução n.º 259/2016**

Considerando que pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2006/M, de 14 de março, aditado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2010/M, de 5 de agosto, foi criado o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, com a natureza de entidade pública empresarial.

Considerando que o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM é uma entidade pública empresarial, cujo capital estatutário é integralmente detido pela Região Autónoma da Madeira, e que esta entidade, no exercício da sua atividade, carece da intervenção e apoio da Região Autónoma da Madeira, de modo a dar resposta às necessidades de natureza económico-financeira.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira encontra-se na situação de ter que realizar e apoiar o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM através de um aumento de capital estatutário que lhe permita manter um nível económico-financeiro que possibilite acautelar as despesas de funcionamento próprias do ano corrente.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 19 de maio de 2016, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro e nos n.ºs 3 e 5 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2006/M, de 14 de março, na sua atual redação, bem como nos n.ºs 3 e 5 do art.º 4.º dos respetivos Estatutos aprovados e constantes em anexo ao mesmo diploma, aumentar o capital estatutário do CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, por entrada em dinheiro, no valor de € 100.000,00 (Cem mil euros), que irá possibilitar acautelar as despesas de funcionamento próprias do ano corrente.
- 2 - A despesa fixada no número anterior tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2016, na Classificação Orgânica 50 0 01 01 00, Classificação Económica D.09.07.07.00.00, Classificação Funcional 3.1.1, Projeto 254, Centro Financeiro M100950, Fundo 5115000012, com o número de compromisso CY51608656.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

### **Resolução n.º 260/2016**

Considerando que, através da Resolução n.º 233/2016, de 12 de maio, foi autorizada a celebração de um protocolo com o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (CARAM, EPERAM), tendo em vista a atribuição de uma indemnização compensatória decorrente das atividades de interesse público que lhe estão confiadas no domínio dos serviços do abate de animais da espécie bovina, suína, caprina e cunídea e respetivas atividades complementares e/ou acessórias correspondentes ao exercício de 2016.

Considerando que, o terceiro parágrafo dos considerandos da Resolução n.º 233/2016, de 13 de maio e da minuta de Protocolo a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e o CARAM, EPERAM, o ponto Dois da Resolução n.º 233/2016, de 13 de maio e o número 1 da Cláusula Quarta da minuta do Protocolo, padecem de uma inexactidão que urge retificar.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 19 de maio de 2016, resolveu:

1. Autorizar a retificação do terceiro parágrafo dos considerandos da Resolução n.º 233/2016, de 12 de maio e do terceiro parágrafo dos considerandos da minuta do Protocolo a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e o CARAM, EPERAM, que passam a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

“Considerando que o artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro e no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, alterado pela Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, aplicável à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo

Regional n.º 11/2014/M, de 20 de agosto, prevê que a Região Autónoma da Madeira pode recorrer à celebração de contratos com as empresas públicas regionais que prestem serviço público, contemplando, designadamente, a atribuição de indemnizações compensatórias na medida do estritamente necessário à prossecução do interesse público, após parecer vinculativo prévio da Secretaria Regional do Plano e Finanças, aplicando progressivamente o critério do utilizador pagador.”

Deve ler-se:

“Considerando que o artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, o n.º 1 e as alíneas a), d, f) e g) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, alterado pela Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, aplicável à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2014/M, de 20 de agosto, preveem que a Região Autónoma da Madeira pode recorrer à celebração de contratos com as empresas públicas regionais que prestem serviço público, contemplando, designadamente, a atribuição de indemnizações compensatórias na medida do estritamente necessário à prossecução do interesse público, após parecer vinculativo prévio da Secretaria Regional das Finanças e Administração Pública, aplicando progressivamente o critério do utilizador pagador.”

2. Autorizar a retificação do ponto Dois da Resolução n.º 233/2016, de 12 de maio, que passa a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

- “2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder ao CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, uma participação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 425.000,00 (Quatrocentos e vinte e cinco mil euros), referente ao ano de 2016, de acordo com a seguinte programação financeira:
  - a) maio de 2016, no montante de € 125.264,00 (Cento e vinte e cinco mil, duzentos e sessenta e quatro euros);
  - b) junho de 2016, no montante de € 50.000,00 (Cinquenta mil euros);
  - c) julho de 2016, no montante de € 50.000,00 (Cinquenta mil euros);
  - d) agosto de 2016, no montante de € 50.000,00 (Cinquenta mil euros);
  - e) setembro de 2016, no montante de € 50.000,00 (Cinquenta mil euros);
  - f) outubro de 2016, no montante de € 50.000,00 (Cinquenta mil euros);
  - g) novembro de 2016, no montante de € 50.000,00 (Cinquenta mil euros);
  - h) dezembro de 2016, no montante de € 49.736,00 (Quarenta e nove mil setecentos e trinta e seis euros).”

Deve ler-se:

- “2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder ao CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, uma participação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 425.000,00 (Quatrocentos e vinte e cinco mil euros), referente ao ano de 2016, de acordo com a seguinte programação financeira:

- a) maio de 2016, no montante de € 125.264,00 (Cento e vinte e cinco mil, duzentos e sessenta e quatro euros);
- b) junho de 2016, no montante de € 50.000,00 (Cinquenta mil euros);
- c) julho de 2016, no montante de € 50.000,00 (Cinquenta mil euros);
- d) agosto de 2016, no montante de € 50.000,00 (Cinquenta mil euros);
- e) setembro de 2016, no montante de € 50.000,00 (Cinquenta mil euros);
- f) outubro de 2016, no montante de € 50.000,00 (Cinquenta mil euros);
- g) novembro de 2016, no montante de € 49.736,00 (Quarenta e nove mil setecentos e trinta e seis euros).

- 3 - Autorizar a retificação do número 1 da Cláusula Quarta da minuta do Protocolo a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e o CARAM, EPERAM, que segue em anexo à Resolução n.º 233/2016, de 12 de maio, que passa a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

“(…)

- 1 - Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder ao CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, uma participação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 425.000,00 (Quatrocentos e vinte e cinco mil euros), referente ao ano de 2016, de acordo com a seguinte programação financeira:
  - a) maio de 2016, no montante de € 125.264,00 (Cento e vinte e cinco mil, duzentos e sessenta e quatro euros);
  - b) junho de 2016, no montante de € 50.000,00 (Cinquenta mil euros);
  - c) julho de 2016, no montante de € 50.000,00 (Cinquenta mil euros);
  - d) agosto de 2016, no montante de € 50.000,00 (Cinquenta mil euros);
  - e) setembro de 2016, no montante de € 50.000,00 (Cinquenta mil euros);
  - f) outubro de 2016, no montante de € 50.000,00 (Cinquenta mil euros);
  - g) novembro de 2016, no montante de € 50.000,00 (Cinquenta mil euros);
  - h) dezembro de 2016, no montante de € 49.736,00 (Quarenta e nove mil setecentos e trinta e seis euros).”

Deve ler-se:

“(…)

- 1 - Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder ao CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, uma participação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 425.000,00 (Quatrocentos e vinte e cinco mil euros), referente ao ano de 2016, de acordo com a seguinte programação financeira:
  - a) maio de 2016, no montante de € 125.264,00 (Cento e vinte e cinco mil, duzentos e sessenta e quatro euros);
  - b) junho de 2016, no montante de € 50.000,00 (Cinquenta mil euros);

- c) julho de 2016, no montante de € 50.000,00 (Cinquenta mil euros);
- d) agosto de 2016, no montante de € 50.000,00 (Cinquenta mil euros);
- e) setembro de 2016, no montante de € 50.000,00 (Cinquenta mil euros);
- f) outubro de 2016, no montante de € 50.000,00 (Cinquenta mil euros);
- g) novembro de 2016, no montante de € 49.736,00 (Quarenta e nove mil setecentos e trinta e seis euros).”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

#### **Resolução n.º 261/2016**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de maio de 2016, resolveu mandar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura para em nome e em representação da Região Autónoma da Madeira, enquanto acionista única da sociedade EEM - Empresa de Electricidade da Madeira S.A., sociedade anónima, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 511 010 435, com sede social na Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses n.º 32, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal, estar presente e participar na assembleia geral anual de sócios, que terá lugar na sua sede social, no dia 23 de maio de 2016, pelas 11h:00 conferindo-lhe os poderes necessários para deliberar, nos termos e condições que entender convenientes, sobre os pontos da ordem de trabalhos constante da convocatória que se anexa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

#### **Resolução n.º 262/2016**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de maio de 2016, resolveu mandar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura para em nome e em representação da Região Autónoma da Madeira, enquanto acionista única da sociedade EEM - Empresa de Electricidade da Madeira S.A., sociedade anónima, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 511 010 435, com sede social na Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses n.º 32, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal, estar presente e participar na assembleia geral de sócios, que terá lugar na sua sede social, no dia 31 de maio de 2016, pelas 11h:00 conferindo-lhe os poderes necessários para deliberar, nos termos e condições que entender convenientes, sobre os pontos da ordem de trabalhos constante da convocatória que se anexa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

#### **Resolução n.º 263/2016**

Considerando que o Porto Santo reúne um conjunto de potencialidades que importa desenvolver com uma visão de desenvolvimento sustentável, no sentido de proporcionar uma melhor qualidade de vida para os cidadãos e mais oportunidades para as empresas.

Considerando que é reconhecida a necessidade de reduzir a sazonalidade da atividade económica e das atividades sociais e culturais, de modo a assegurar o emprego duradouro da população residente e a sustentabilidade das empresas.

Considerando que é importante apostar em sectores tradicionais baseados na valorização dos recursos naturais e culturais, enquanto elementos identitários da ilha do Porto Santo, e promover ações geradoras de valor acrescentado local, que reduzam a dependência do exterior e promovam a imagem do ponto de vista turístico.

Considerando que a ilha do Porto Santo apresenta uma dependência de cerca de 97% dos combustíveis fósseis e tem recursos energéticos renováveis abundantes com potencial de valorização.

Considerando que a melhoria do contexto ambiental, social e económico gera novas oportunidades, as quais devem ser orientadas, por sua vez, para assegurar a conservação do património natural e cultural, a qualidade de vida da população e a competitividade da economia, alimentando deste modo um ciclo virtuoso de desenvolvimento.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira aderiu ao Pacto das Ilhas e aprovou o Plano de Ação para a Energia Sustentável da Ilha do Porto Santo (PAESI-PS), através da Resolução n.º 244/2012 do Conselho do Governo Regional da Madeira, o qual visa a redução das emissões de dióxido de carbono em pelo menos 20% até 2020.

Considerando que a Câmara Municipal do Porto Santo aderiu ao Pacto de Autarcas e aprovou o Plano de Ação para a Energia Sustentável do Município do Porto Santo em 2014, o qual visa a redução das emissões de dióxido de carbono em pelo menos 20% até 2020.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira subscreveu o “Global Climate Leadership Memorandum of Understanding (MOU)” em setembro de 2015, o qual visa a redução das emissões de dióxido de carbono em 80% a 95% até 2050.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de maio de 2016, resolveu:

- 1 - Lançar o Projeto “Porto Santo Sustentável - Smart Fossil Free Island”, que consiste no desenvolvimento de uma estratégia para a sustentabilidade ambiental, social e económica, a curto, médio e longo prazo, com a visão de o Porto Santo ser uma comunidade com boa qualidade de vida para os cidadãos, um destino turístico de elevado reconhecimento internacional e um território sem combustíveis fósseis e emissões quase nulas de dióxido de carbono.
- 2 - Estabelecer que a responsabilidade pelo desenvolvimento do Projeto compete à Presidência do Governo Regional, sendo a coordenação operacional e administrativa da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura, a ser definida por despacho de delegação de competências do Presidente do Governo Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

**Resolução n.º 264/2016**

Considerando que, nos termos do n.º 1 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1237/2015, de 30 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 1, 2.º Suplemento, a 4 de janeiro, foi autorizada a renovação da utilização, pelo período de um ano, pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM, de todo o 1.º andar do edifício afeto ao Centro de Saúde do Porto da Cruz, localizado ao Sítio das Casas Próximas, Rua Marechal Spínola n.º 5, freguesia do Porto da Cruz, concelho de Machico, para naquelas instalações serem desenvolvidas as atividades inerentes a uma estrutura residencial de pessoas idosas;

Considerando ainda que, através do n.º 3 da referida Resolução, foi igualmente autorizada a celebração de um Acordo de Gestão com a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, adiante designada de Instituição, através do qual o ISSM, IP-RAM confiou aquela instituição a utilização daquelas instalações, bem como a gestão das correspondentes respostas sociais e inerentes a uma estrutura residencial para pessoas idosas a prosseguir naquelas instalações;

Considerando que, com vista à plena e cabal prossecução das atividades em causa, torna-se necessário dotar as referidas instalações com imprescindíveis equipamentos e outros bens de imobilizado tendo em vista o seu regular e bom funcionamento.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de maio de 2016, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas e que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, no n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, e nos artigos 9.º, 51.º e 52.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio eventual entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) e a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, relativo ao financiamento das despesas decorrentes da aquisição do equipamento, incluindo mobiliário e outros bens de imobilizado, indispensáveis ao bom e regular funcionamento da estrutura residencial para pessoas idosas, a prosseguir no 1.º andar do edifício afeto ao Centro de Saúde do Porto da Cruz, localizado ao Sítio das Casas Próximas, Rua Marechal Spínola n.º 5, freguesia do Porto da Cruz, concelho de Machico.

2. Atribuir à mesma Instituição, no âmbito do referido acordo de cooperação, um apoio financeiro até ao montante total máximo previsto de € 50.000,00 (cinquenta mil euros), correspondente a 100% da comparticipação com as despesas enunciadas no número anterior.
3. O apoio financeiro no montante referido no número anterior será atribuído até ao termo do corrente ano económico de 2016, contra a apresentação de cópias das faturas da despesa objeto de apoio e após verificação da sua conformidade pelo ISSM, IP-RAM.
4. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação - apoio eventual, que faz parte integrante da presente Resolução.
5. A despesa em causa tem cabimento no orçamento do ISSM, IP-RAM, no âmbito do seu plano de investimentos, sob a rubrica orçamental com a classificação funcional PJ16030.01 e classificação económica D.08.07.02 e tem compromisso registado sob o n.º 2801 601 239.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

**Resolução n.º 265/2016**

Considerando que é política do Governo Regional associar-se a projetos de relevante interesse público, nomeadamente, facultando o uso de espaços da sua posse e de empresas públicas por si participadas, para o desenvolvimento de atividades de entidades sem fins lucrativos;

Considerando que a “CRIAMAR - Associação de Solidariedade Social para o Desenvolvimento e Apoio a Crianças e Jovens”, tem como objetivo principal a concessão de bens e a prestação de serviços de apoio a crianças e jovens, podendo, ainda, direcionar a sua atividade para o apoio às instituições de solidariedade social cujo trabalho se encontra vocacionado, fundamentalmente, para o acompanhamento de crianças e jovens, bem como, conceber, criar, valorizar e desenvolver de ideias de projetos de índole sociocultural, lúdica e pedagógica que, de modo sustentado, promovam a solidariedade social, em geral, e o desenvolvimento infantil e juvenil em particular;

Considerando que a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, dispõe de um espaço adequado às pretensões da “CRIAMAR - Associação de Solidariedade Social para o Desenvolvimento e Apoio a Crianças e Jovens”, confinante aliás com outro já utilizado pela referida associação.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 19 de maio de 2016, resolveu:

1. Autorizar a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a dar de arrendamento à “CRIAMAR - Associação de Solidariedade Social para o Desenvolvimento e Apoio a Crianças e Jovens”, o espaço não habitacional com a área de 112,67 m<sup>2</sup>, de que aquela é dona e legítima proprietária, localizado no r/c do Bloco A2, no Caminho do Ribeiro Seco, n.º 3, Conjunto Habitacional



de São Gonçalo I, freguesia de São Gonçalo, concelho do Funchal, fração autónoma designada pela letra “Q”, do prédio urbano inscrito na matriz predial sob o artigo 4768.º, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 3203, pela renda mensal de € 111,54, aplicando-se com as devidas adaptações os critérios e procedimentos fixados nos n.ºs 1 a 3 da Resolução n.º 562/2012, de 20 de julho, publicada no JORAM, I Série, n.º 102, de 1 de agosto.

2. Aprovar a minuta do contrato de arrendamento a celebrar, que constitui parte integrante desta Resolução e que fica arquivada nos serviços da Presidência do Governo Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

### Resolução n.º 266/2016

Considerando que a Escola Superior de Enfermagem de São José de Cluny tem desempenhado um papel pioneiro e primordial no ensino da enfermagem na Região Autónoma da Madeira.

Considerando que, ao longo dos anos aquela Instituição de ensino tem procedido à formação básica do pessoal de enfermagem da Região Autónoma da Madeira, com uma qualidade e rigor assinaláveis.

Considerando que a respetiva atividade tem merecido sempre o apoio do Governo Regional, uma vez que, sem ela, a Região não teria feito face às necessidades de pessoal de enfermagem do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E..

Considerando que, é intenção do Governo Regional da Madeira continuar a manter o apoio que tem vindo a prestar àquela Instituição, cujo labor é seguramente de interesse público.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 19 de maio de 2016, resolveu:

- 1 - Autorizar, ao abrigo do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, a celebração de um contrato-programa com a Escola Superior de Enfermagem de São José de Cluny, tendo em vista apoiar os encargos com a formação de enfermeiros para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E, para o ano de 2016.
- 2 - Para a prossecução das atividades previstas no número anterior, conceder à Escola Superior de Enfermagem de São José de Cluny uma participação financeira até ao montante máximo de € 529.769,82 (quinhentos e vinte e nove mil, setecentos e sessenta e nove euros e oitenta e dois cêntimos), que será processada do seguinte modo: 6 prestações mensais de € 88.294,97, (oitenta e oito mil, duzentos e noventa e quatro euros e noventa e sete cêntimos).
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a Escola Superior de Enfermagem de São José de Cluny, produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e a Escola Superior de Enfermagem de São José de Cluny, que faz parte integrante desta Resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional da Saúde para, em representação da Região, outorgar o respetivo contrato-programa.
- 6 - O respetivo encargo está inscrito no orçamento da Secretaria Regional da Saúde para o ano de 2016 e tem cabimento no Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.07.01.B0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

### Resolução n.º 267/2016

Considerando que, a empreitada de construção da Via Expresso Boaventura - S. Vicente - 3.ª Fase, cujo contrato foi outorgado a 19 de maio de 2011, encontra-se suspensa desde dezembro do mesmo ano;

Considerando que, o Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira (PAEF-RAM) foi concluído com êxito em 31/12/2015;

Considerando que, a atual estrada regional não oferece condições de segurança e conforto pelo que a conclusão desta obra é de extrema importância para a população da costa norte e para a economia regional em geral;

Considerando que, efetuada a reavaliação numa perspetiva custo-benefício e oportunidade dos vários empreendimentos em curso, concluiu a RAM ter disponibilidade financeira para reiniciar os trabalhos da Via Expresso Boaventura / S. Vicente - 3.ª Fase, já em 2016;

Considerando que, foi concluída com êxito a renegociação do contrato de empreitada que permite a retoma dos trabalhos sem custos adicionais para a RAM.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de maio de 2016, resolveu:

1. Aprovar a minuta de aditamento ao contrato de empreitada da “Via Expresso Boaventura - São Vicente - 3.ª Fase”, a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, na qualidade de Dono da Obra, o Consórcio Externo denominado “Tâmega Madeira/AFAVIAS - em consórcio”, constituído pelas empresas Construtora do Tâmega Madeira, S.A. e AFAVIAS - Engenharia e Construções, S.A., que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira;
2. Mandatar o Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido Aditamento.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

**Resolução n.º 268/2016**

Considerando que pela Resolução n.º 492/2014, de 27 de maio, o Conselho de Governo determinou a suspensão parcial, pelo prazo de dois anos, do zonamento e do respetivo Regulamento do Plano Diretor Municipal de Santa Cruz (PDMSC), em parte do território da freguesia do Caniço, sujeitando essa área a medidas preventivas publicadas em anexo à referida Resolução;

Considerando que a Câmara Municipal de Santa Cruz veio solicitar a prorrogação, por mais um ano, dessa suspensão parcial deliberando que se mantêm os pressupostos iniciais que fundamentaram a decisão de suspensão parcial do PDMSC;

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 94.º do Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de dezembro, o prazo de vigência das medidas preventivas pode, se mostrar necessário, ser prorrogado por mais um ano, além dos dois inicialmente fixados;

Considerando que se revela indispensável, prolongar por mais um ano o prazo de vigência das medidas preventivas a que ficaram sujeitas essas zonas;

Considerando que, de acordo com o n.º 9 do mencionado artigo 94.º do Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de dezembro, a prorrogação das medidas preventivas deve seguir as mesmas regras do seu estabelecimento inicial.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de maio de 2016, resolveu:

Um - Prorrogar por mais um ano, a contar de 27 de maio de 2016, as medidas preventivas a que ficaram sujeitas as áreas abrangidas pela suspensão parcial do zonamento e do respetivo Regulamento do Plano Diretor Municipal

de Santa Cruz, determinada pela Resolução n.º 492/2014, de 27 de maio.

Dois - Proceder à publicação da presente prorrogação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira e do respetivo aviso de publicitação no Diário da República.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

**Resolução n.º 269/2016**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de maio de 2016, resolveu mandar, o Diretor Regional da Inovação, Valorização e Empreendedorismo, Licenciado Jorge Miguel do Vale Fernandes, para em nome e em representação da Região Autónoma da Madeira, enquanto sócia da sociedade Cimentos Madeira, Lda., sociedade por quotas, matriculada sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 511 023 006, com sede no da Vitória, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, estar presente e participar na assembleia geral anual de sócios, que terá lugar nas instalações da sociedade sitas na Estrada Monumental, 433, Funchal, no dia 30 de maio de 2016, pelas 12h:00, conferindo-lhe os poderes necessários para deliberar, nos termos e condições que entender convenientes, sobre os pontos da ordem de trabalhos constante da convocatória que se anexa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas .....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas .....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas .....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série .....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries .....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)